



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
FONE: (88) 9.9212-5544
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR
SALITRE@SALITRE.CE.GOV.BR



LEI Nº 458, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 103, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as entidades filantrópicas abaixo listadas de fins não econômicos, de caráter beneficente, cultural e científico, de natureza filantrópica e de assistência social:

I. Fundação Otília Correia Saraiva – CNPJ 41.343.187/0004-56, Hospital do Coração do Cariri e Hospital Santo Antônio; situado na Av. Paulo Maurício, s/n, Vila Santo Antônio, Barbalha-CE.

II. Fundação Leandro Bezerra de Menezes – CNPJ 06.746.713/0002-66, Hospital São Raimundo, sediado na Av. Teodorico Teles, 99 - Centro, Crato – CE

III. Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ 60.975.737/0054-63, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, sediado no endereço Rua Cel. Antonio Luiz, 1028, Crato-CE.

Art. 2º. O Convênio tem como objeto a prestação dos serviços médicos e hospitalares de natureza clínica, cirúrgica e obstétrica, com serviço de diagnóstico e terapia em regime de ambulatório e internação “eletiva” nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população do Município de Salitre/CE, de caráter complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em serviços de retaguarda em internações ambulatoriais, clínicas e cirúrgicas.

§ 1º. Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, onde deverão constar os critérios e requisitos legais para concessão dos serviços constantes do convênio, devendo prezar pelo cumprimento dos princípios da publicidade e impessoalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
FONE: (88) 9.9212-5544
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR
SALITRE@SALITRE.CE.GOV.BR



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos às entidades filantrópicas descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º. Anualmente o Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo termo de convênio e plano de trabalho firmado com às entidades filantrópicas descritas no art. 1º.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a remeter ao Poder Legislativo cópia do convênio dentro do prazo de 10(dez) dias após firmar o termo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, da execução dos serviços prestados no convênio, devendo ser apresentado ao Poder Legislativo as seguintes informações e documentos pertinentes:

I – Lista de Beneficiários no mês de exercício, com CPF;

II – Planilha com a relação de serviços fornecidos e nome do beneficiário com CPF no mês de exercício;

III – Planilha com a relação de beneficiários em fila de espera dos serviços com CPF;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprios.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar o orçamento, abrir créditos adicionais e suplementar destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações relativas ao convênio a ser firmado.

Art. 6º. O Termo de Convênio autorizado pela presente lei terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis à critério da Administração Municipal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387

Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387
Dados: 2023.12.20 15:01:18 -03'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
FONE: (88) 9.9212-5544
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR
SALITRE@SALITRE.CE.GOV.BR



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SALITRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.491/0001-00, através da Secretaria de Administração, Finanças e Governo, **CERTIFICA** que **A LEI Nº 458/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Foi publicada na data de 20 de dezembro de 2023, por meio de afixação no mural do Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça São Francisco, s/nº, Centro, Salitre – CE, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal no seguinte link: <https://www.salitre.ce.gov.br/> em virtude de não haver no Município Diário Oficial, com fundamento legal no artigo 104, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – Ceará, aos 20 de dezembro de 2023.



JOSE HELIOMAR HENIS

Secretário de Administração, Finanças e Governo.